



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01045/04

*Administração Indireta Estadual. Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP/PB. Inspeção Especial. Declaração de cumprimento integral do Acórdão APL TC 766/2005. Arquivamento.*

**ACÓRDÃO APL-TC -**

**0975 /2010**

**RELATÓRIO:**

*Tratam as presentes peças da verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-766/2005, emitido na sessão do 09/11/2005 e publicado no DOE de 18/11/05 - o qual examinou Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Fernando Rodrigues de Melo, então Presidente da JUCEP, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC n° 709/2005, relativo à análise da gestão de pessoal da referida Autarquia – nos termos que seguem:*

- I. **desconsiderar** a multa aplicada;
- II. **assinar** ao Senhor FERNANDO RODRIGUES DE MELO o prazo de 30 (trinta) dias, para REVOGAR a Procuração Particular outorgada ao Sr. Flaviano Jorge de Sousa, objetivando representar a JUCEP;
- III. **comunicar** a efetivação desta medida ao Tribunal de Contas;
- IV. **recomendar** à JUCEP, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública.

*Decorrido o prazo determinado no item II do Acórdão nuper, a Secretaria da Corregedoria submeteu os presentes autos à consideração do Conselheiro Corregedor, o qual determinou, em 12/01/2006, a realização de verificação de cumprimento do Decisum.*

*Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, a Corregedoria emitiu relatório (fls. 184/186) informando que, nos autos, não fora demonstrada, sequer comunicada, a revogação da Procuração Particular, na qual a JUCEP, na figura de seu então Presidente, outorga poderes de representação ao Sr. Flaviano Jorge de Sousa junto a 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.*

*Esposada na assertiva retro, a Corregedoria entendeu que o Acórdão APL TC n° 766/2005 não foi cumprido.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pelo cumprimento do Acórdão APL TC 966/05.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Ab initio, destaque-se que a Procuração Particular outorga poderes ao Sr. Flaviano Jorge de Sousa (fl. 90), enquanto no exercício da função de Assessor Jurídico da JUCEP, para contestação e demais atos pertinentes ao Proc. N° 200.2003.049.692-7, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.*

*Compulsando atentamente o caderno processual, vê-se que, à folha 161, o então Presidente da Junta Comercial da Paraíba, em 08/08/2005, através da Portaria n° 21/2005, revogou a Portaria n° 32/97, que designava o Sr. Flaviano Jorge de Sousa para prestação de serviços na Procuradoria Regional, na função de Assessor Jurídico.*

*Entendo que o ato de revogação da Portaria n° 32/97, por via indireta, opera efeitos sobre a perquirida Procuração, vez que a mesma delegava poderes a servidor investido na função de Assessor Jurídico. Ora, no caso concreto, estando o cidadão destituído do exercício da função, condição sine qua non para a representação, mesmo que tacitamente, a Procuração encontrar-se-ia revogada.*

*Outrossim, vale trazer à superfície que o Proc. N° 200.2003.049.692-7, Ação Declaratória, fora arquivado em 11/11/2009 e baixado no dia seguinte, conforme consulta ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça. Como a Procuração tinha objeto específico, exaurido este, se extingue, também, o ato de outorga de poderes. Ante ao explanado, há de se concluir que, por via oblíqua, a Procuração deixou de produzir efeitos no mundo jurídico, e, conseqüentemente, que a Decisão desta Corte de Contas foi cumprida.*

*Ante o explanado, voto pela(o):*

- cumprimento integral do Acórdão APL TC n° 766/05;*
- arquivamento dos presentes autos;*

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- I. **considerar integralmente cumprida** da decisão contida no Item II do Acórdão APL TC 766/05;*
- II. **arquivar** os presentes autos;*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 06 de outubro de 2010.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*